B) 17.
GAP
DURB
DITA
DAF
DICONT
DECONT
TES
GAPAI

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 15/2019 **PROPOSTA** Nº 42 **/2019/DURB/DITA**

Realizada em 14/08/19 DELIBERAÇÃO Nº 302/19

Assunto: Processo N.º 361/19 **Titular do Processo**: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SETÚBAL

Requerimento N.º: 4282/19
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SETÚBAL
Local: RUA JOÃO DE DEUS, 1
Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL (SÃO JULIÃO, NOSSA SENHORA DA ANUNCIADA E SANTA MARIA DA GRAÇA)

O Técnico: MARISA SOFIA PINTO CALADO

Data:17/7/2019

PROPOSTA DE: ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS DEVIDAS POR PEDIDO DE CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL.

Através do requerimento n.º 4282, de 14/05/2019, vem a Associação dos Bombeiros Voluntários de Setúbal, solicitar a "*isenção total do pagamento das taxas devidas por pedido de constituição de propriedade horizontal, em virtude de serem reconhecidos como entidade de interesse público, bem como na prossecução da defesa de pessoas e bens enquanto agentes de Proteção Civil* ".

Relativamente ao solicitado pelo requerente, estabelece o n.º 3 do art.º 7.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (adiante designado por RTORMS), que "*em casos excecionais devidamente justificados, poderão ainda ser isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços, total ou parcial, as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, as cooperativas, as associações religiosas, culturais, desportivas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas, e quando as pretensões sujeitas a tributação visem a prossecução dos respetivos fins e não sejam geradoras de qualquer receita ou compensação económica, material, financeira ou outra para o requerente, que serão aferidos em presença dos respetivos estatutos e do respetivo pedido*."

Dispõe o n.º 4 do mesmo artigo que, "*poderão ainda ser isentas do pagamento das taxas as entidades acima mencionadas, nas situações em que a Câmara Municipal reconheça o interesse municipal na execução das atividades que justificam a obrigação do pagamento das taxas respetivas ou que participem em cooperação, parceria ou sejam promotores com a Autarquia na execução dos referidos projetos de apoio social, cultural, desportivo ou outro de natureza semelhante*."

Sobre o presente pedido de isenção do pagamento de taxas recaiu despacho de concordância da Sr.ª Presidente em 04/06/2019, pelo que estão reunidos todos os requisitos para que possa ser aprovado o pedido de isenção solicitado.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, à semelhança de situações análogas, e bem assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, e do n.º 10 do art.º 7.º do RTORMS em vigor, a favor da requerente a isenção total do pagamento *das taxas devidas por pedido de constituição de propriedade horizontal, no montante de 194,80€ (cento e noventa e quatro euros e oitenta cêntimos).*

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : — Votos Contra; — Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06